PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 27/04/2021

LEI Nº 1.220 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no município de Planura/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Planura, com a finalidade de estimular as empresas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no município.

Art. 2º As ações e contribuições de melhorias praticadas em benefício do esporte e do lazer poderão ser destinadas aos campos, ginásios esportivos, creches, escolas, parques e academias ao ar livre pertecentes ao município, bem como escola da rede estadual, das seguintes formas:

I- Doação de materiais, equipamentos e acessórios esportivos e de lazer;
II- Realização de reparos, pintura e manutenção nos equipamentos e locais esportivos e de lazer;
III- Reforma e ampliação dos locais destinados à prática esportiva e de lazer;
IV- Realização de demais ações que visem fomentar o esporte e lazer municipal.

Parágrafo único Em caso de reforma e ampliação de área, a empresa interessada deverá submeter o projeto ao Poder Executivo Municipal, devendo iniciar a intervenção somente após aprovação do mesmo.

Art. 3º As empresas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, que expedirá certificado com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", especificando a contribuição e o período, que serão comprovados perante a instituição beneficiada.

Art. 4º As empresas participantes do Programa ficam autorizadas a divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, incluindo propaganda em placas ou outdoor.

Art. 5º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além do Título e da autorização prevista no art.3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 27 de abril de 2021.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito Municipal